

Parágrafo Único. Por questão de segurança, para atender ao art. 8º, a cópia da anuência da Polícia Militar deverá ser entregue ao Cartório Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas antes da realização do evento.

Art. 10.º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Lei N.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, em concurso formal ou material, prescritos na legislação eleitoral e na legislação penal comum e especial, ficando a Polícia Militar responsável por colibir abusos referentes às condutas que extrapolem o preceituado pela legislação e por esta Portaria.

Art. 12. A presente portaria tem como finalidade apenas ressaltar as dúvidas e peculiaridades locais, dotada de caráter suplementar, devendo-se obedecer a legislação vigente. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral, ouvido o Ministério Público Eleitoral.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume no cartório eleitoral. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Eleitoral, aos Comandantes da Polícia Militar, aos Delegados de Polícia Civil, ao Inspetor da Polícia Rodoviária Federal e aos representantes de Partidos Políticos (sistema COMUNICA).

Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Anastácio, 22 de junho de 2016.

LUCIANO PEDRO BELADELLI

Juiz Eleitoral – 49ª ZE/MS

#### **PORTARIA N.º 13/2016 TRE/ZE049**

O Dr. Luciano Pedro Beladelli, MM. Juiz Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.,

Considerando os artigos 251 e 253 do Código Penal Brasileiro;

Considerando os artigos 22, I; 112 e seus cinco parágrafos e artigo 240, III, todos do Decreto Federal n.º 3365/2000;

Considerando os artigos 28, parágrafo único e 42 da Lei de Contravenções Penais;

Considerando o artigo 54 da Lei 9605/1998;

Considerando que o uso indiscriminado de fogos de artifício em áreas urbanas gera sérios desconfortos aos moradores, animais de estimação e animais silvestres;

Considerando a inexistência de regulamentação de queima de fogos no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o grave acidente ocorrido em razão de explosão de fogos de artifício em carreta no município de Águas Lindas – GO em 26/09/2010;

Considerando a latente animosidade dos partidários locais na defesa de seus candidatos, que poderia utilizar fogos de artifícios como arma contra seus adversários políticos;

Considerando que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz e a ordem;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer categoria em qualquer evento de cunho eleitoral em propriedade particular ou em vias públicas (ruas, avenidas, praças), tais quais comícios, carreatas, caminhadas e passeatas entre os dias 16/08/2016 a 02/10/2016 nos municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º - A queima de fogos em reuniões políticas só será permitida no evento de comemoração da vitória (após as 18h do dia 02/10/2016), desde que seja até as 22h e mediante comunicação à Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar locais, que poderá fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

§1º - Caso os servidores da Justiça Eleitoral ou agentes policiais flagrem carreatas, caminhadas ou passeatas de caráter eleitoral com queima de fogos, bem como reuniões políticas em locais fechados e comícios, praticando o mesmo ato sem a devida comunicação, o evento será imediatamente dissolvido e finalizado, os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro.

§ 2º - Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, certificará e comunicará este Juízo Eleitoral.

§ 3º - Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em eventos de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou acidental.

§ 4º - O uso excessivo e indiscriminado de fogos de artifício no ato da comemoração, mesmo autorizado e comunicado à Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar locais, poderá ensejar o cometimento de crime ambiental, a ser apurado pela Promotoria de Justiça de Anastácio e/ou Dois Irmãos do Buriti – MS e processado perante a Justiça Comum.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar, aos Delegados de Polícia Civil e aos representantes de Partido Políticos vigentes nesta circunscrição eleitoral.

Anastácio, 18 de julho de 2016.

LUCIANO PEDRO BELADELLI  
Juiz Eleitoral

## 52ª ZONA ELEITORAL - PONTA PORÃ

### EDITAIS

#### EDITAL N.º 586 - TRE/CRE/ZE052

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral em Substituição legal da 52ª Zona Eleitoral da Comarca de Ponta Porã (MS), Dr. Egúiliell Ricardo da Silva, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado no Item 196, Seção IV, do Capítulo I, Título II e Item 3, do Capítulo I, Título I do Provimento n. 16/2012 – NSCE – Corregedoria Regional Eleitoral.

TORNA PÚBLICO que, os eleitores constantes da relação anexa a este procederam requerimentos de alistamento eleitoral, revisão, transferência e segunda via, Lote 043/2016 de 01/07/2016 a 15/07/2016, os quais poderão ser impugnados no prazo de dez dias, a contar da publicação.

E para que chegue ao conhecimento dos Partidos Políticos, Ministério Público Eleitoral e de quem interessar possa, expediu-se o presente edital, cujo correspondente relatório de afixação, disponibilizado pelo sistema ELO, será publicado no DJE/MS e afixado no átrio do cartório. Dado e passado na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, (Elainy Akamine França), Chefe de Cartório, fiz digitar e conferi.

EGUILIELL RICARDO DA SILVA  
Juiz Eleitoral em Substituição legal 52/ZEMS

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

### ATOS DO PROCURADOR

#### PORTARIA PRE/MS N.º 44, DE 15 DE JULHO DE 2016.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159), especialmente o parágrafo 2º do artigo 1º, segundo o qual, em caso de impedimento, terá preferência para indicação e designação, em primeiro lugar, o membro do Ministério Público que exercer suas funções na sede da respectiva da zona eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, notadamente o parágrafo 2º do artigo 3º, de acordo com o qual “Nas substituições em casos específicos, por motivos processuais, será indicado outro membro já designado para atuação perante a Justiça Eleitoral que, sucessivamente, exerça suas funções na sede da zona eleitoral, em município que integre a zona eleitoral ou em comarca contígua à sede da respectiva zona eleitoral”;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório Eleitoral N.º 01/2016, instaurado pela Promotoria de Justiça da 50ª Zona Eleitoral, no qual a Exma. Promotora Eleitoral, Dra. Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, declarou sua suspeição para conduzir o feito, conforme informado no Ofício 306/2016 – GAB/2ªPJCC;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 1947/2016-PGJ, de 1º. 07.2016;

#### RESOLVE:

N.º 44 – Designar o Promotor Eleitoral que atua perante a 7ª Zona Eleitoral, MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO, para, sem prejuízo de suas funções e enquanto durar sua titularidade, officiar, na qualidade de Promotor Eleitoral Auxiliar, nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral N.º 01/2016, instaurado perante a 50ª Zona Eleitoral de Corumbá.